

ESCLARECIMENTO 02

Ref.: LC 35/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS, COM APLICAÇÃO DE TESTE DE RECUPERABILIDADE (IMPAIRMENT TEST).

Informamos o cadastro de pedido de esclarecimentos por empresa interessada em participar do certame. Seguem abaixo as respostas formuladas pela área demandante:

PERGUNTA 1) O objeto da contratação contempla serviços de avaliação patrimonial de bens móveis, imóveis e intangíveis, determinação de valor justo em conformidade com o CPC 46, realização de teste de recuperabilidade (impairment), revisão de vida útil econômica e avaliação de bens recebidos por doação. Tais atividades possuem natureza multidisciplinar, envolvendo não apenas conhecimentos contábeis, mas também procedimentos técnicos de engenharia de avaliações e arquitetura, especialmente quando houver necessidade de mensuração de ativos por metodologias reconhecidas de mercado e emissão de ART ou RRT. Nesse contexto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 veda exigências de habilitação que restrinjam indevidamente a competitividade e que a capacidade técnica deve ser aferida em função da efetiva aptidão para execução do objeto, entendemos que serão admitidas empresas registradas perante o CRC e/ou CREA e/ou CAU, desde que possuam em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis para a execução integral das atividades previstas no Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Primeiramente esclarece-se que a 2ª publicação do edital destacou em nota: *“Edital republicado para suprimir referências à avaliação de imóveis, vez que tal serviço não integra o objeto da licitação.”*

Ainda, considerando que a Cohapar é empresa de economia-mista, o Edital é regido pela Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Por fim, a qualificação técnica exigida consta no item 14.3 do Termo de Referência:

"14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

14.3.1. Registro no CRC: A contratada deverá apresentar a Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede da licitante;

14.3.2. Responsável Técnico: A Licitante deverá comprovar que possui Responsável Técnico com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), por uma das seguintes formas:

14.3.2.1. A comprovação da vinculação do Responsável Técnico à licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;

b) Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Contrato de Trabalho;

e) Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme modelo do ANEXO D;

14.3.3. Atestado de Capacidade Técnica: Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando a realização do Teste de Impairment para, no mínimo, 2.378 itens, os quais representam 50% da parcela de maior relevância do objeto.

[...]"

PERGUNTA 2) O Termo de Referência prevê a execução de atividades que podem demandar a atuação conjunta de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, incluindo contabilidade, engenharia de avaliações e arquitetura, bem como a eventual emissão de ART (CREA) ou RRT (CAU) para determinadas avaliações patrimoniais. Adicionalmente, a mensuração de bens móveis, imóveis e determinados ativos intangíveis, a revisão de vida útil econômica e a determinação do valor justo frequentemente exigem a aplicação de metodologias e procedimentos técnicos vinculados às atribuições legais de profissionais registrados no CREA ou CAU, em complemento às análises contábeis realizadas por profissionais registrados no CRC. Dessa forma, considerando a natureza multidisciplinar do objeto e o princípio da ampla competitividade, entendemos que será admitida a composição de equipe técnica multidisciplinar integrada por profissionais devidamente registrados no CRC, CREA e/ou CAU, observadas as atribuições legalmente conferidas a cada conselho profissional. Da mesma forma, entendemos que o Responsável Técnico da contratação poderá possuir registro no CRC, CREA ou CAU, desde que detenha atribuições compatíveis com a parcela de maior relevância técnica do objeto e que a licitante comprove a disponibilização dos demais profissionais habilitados necessários à execução integral dos serviços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Primeiramente esclarece-se que a 2ª publicação do edital destacou em nota: *“Edital republicado para suprimir referências à avaliação de imóveis, vez que tal serviço não integra o objeto da licitação.”*

Por fim, a qualificação técnica exigida consta no item 14.3 do Termo de Referência:

"14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

14.3.1. Registro no CRC: A contratada deverá apresentar a Certidão de Registro, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sede da licitante;

14.3.2. Responsável Técnico: A Licitante deverá comprovar que possui Responsável Técnico com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), por uma das seguintes formas:

14.3.2.1. A comprovação da vinculação do Responsável Técnico à licitante se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (CTPS), devendo ser apresentada apenas as folhas de identificação em que consta a fotografia, a de qualificação, a do último contrato de trabalho celebrado com a empresa Licitante e a página seguinte em branco, e as folhas de últimas anotações gerais e página seguinte em branco;

b) Contrato Social ou equivalente, para o caso de sócios;

c) Contrato de Prestação de Serviços;

d) Contrato de Trabalho;

e) Declaração de futura contratação, firmada pela EMPRESA LICITANTE e pelo profissional indicado, conforme modelo do ANEXO D;

14.3.3. Atestado de Capacidade Técnica: Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando a realização do Teste de Impairment para, no mínimo, 2.378 itens, os quais representam 50% da parcela de maior relevância do objeto.

[...]"

PERGUNTA 3) Tendo em vista que os serviços a serem contratados envolvem escopo e equipe multidisciplinares, conforme peculiaridades da execução do projeto. E considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades juridicamente independentes, mas que se complementam tecnicamente e que integram redes mundiais formadas por estas sociedades que são identificadas por uma mesma denominação, e por atuarem sob uma mesma marca, as referidas sociedades praticam políticas de administração e de qualidade comuns, compartilhando know-how e recursos. Diante do exposto, entendemos que empresas integrantes de uma estrutura global de firmas ou grupo econômico ou que atuem sob a mesma denominação ou nome fantasia possam utilizar, para fins de habilitação, registros da empresa, atestados de capacidade técnica e profissionais pertencentes a qualquer uma das empresas integrantes ao grupo ou que utilizem a mesma marca. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme Item 14.3.9 do Termo de Referência:

"14.3.9. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do Licitante, assim consideradas as controladas ou controladoras da Licitante, ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócio tanto da Licitante quanto da emitente."

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Agente de contratação

Documento: **ESCLARECIMENTO02.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 03/09/2026 15:21 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **25.257.345-3** por: **Nara Thie Yanagui** em: 03/09/2026 12:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: